



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.179, de 19 de Abril de 2016.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Albertina para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Vereador deste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º o subsídio de que trata esta lei será corrigido anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no mês de janeiro, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial o contido no art. 37, X, da Constituição Federal. Parágrafo único – O subsídio do Vereador não será corrigido no mês de janeiro do primeiro ano da legislatura, conforme estabelece o § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 3º O subsídio do Vereador corresponde a retribuição financeira pela efetiva presença as sessões ordinárias, regimentalmente previstas, e as extraordinárias, regularmente realizadas, conforme normatização própria. § 1º Não prejudicará o pagamento de subsídio ao Vereador presente, a não realização de sessão por falta de quórum ou pela ausência de matéria a ser deliberada. § 2º Será descontada do pagamento do Vereador ausente em sessão ordinária do Plenário ou em sessão ordinária da Comissão Permanente da qual faça parte, parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º Sobre o subsídio do Vereador incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Albertina, 19 de abril de 2016

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina